

# Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino

Decreto



PREFEITURA DE MANOEL VITORINO  
Av. Gabriel Dantas Novaes, 200, centro, cep 45240-000  
CNPJ 13.894.886/0001-06  
Tel. (73) 3549-2545

## DECRETO N° 035/2014 – DE 01 DE JULHO DE 2014.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANOEL VITORINO - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

### D E C R E T A:

**ARTIGO 1º** - Nomeia o Sr. Uilder Isidio Costa Meira, para o Cargo Comissionado de Chefe do Programa de Micro-Credito, símbolo CC-5, lotado na Secretaria de Assistência Social.

**ARTIGO 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 3º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE      PUBLIQUE-SE      E      CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Manoel Vitorino em 01 de Julho de 2014.

---

**Lenilton Pereira Lopes**  
Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino



PREFEITURA DE MANOEL VITORINO

Av. Gabriel Dantas Novaes, 200, centro, cep 45240-000

CNPJ 13.894.886/0001-06

Tel. (73) 3549-2545

**DECRETO Nº 036/14, de 04 de agosto de 2014.**

Declara em situação anormal, caracterizada como "Situação de Emergência" as áreas do Município de Manoel Vitorino atingidas por Estiagem (14110).

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO – ESTADO DA BAHIA**, no uso de uma de suas atribuições legais lhe conferidas pela Lei Orgânica Municipal de 1990 e em conformidade com art. 7º do Decreto Federal nº 7.257, de 4 de agosto de 2010, e pela Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil e demais disposições legais vigentes,

**Considerando:**

I - Que o município atravessa um período de estiagem prolongado e chuvas abaixo da média há mais de 05 anos. O mapa de controle mensal de pluviometria da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Comércio, registra que até o dia 21 de julho de 2014 o acumulado de chuvas nas regiões não atingiu 150mm. Portanto, esta escassez de água agride principalmente a zona rural do município.

II - Que em decorrência dos fatos relatados ocorreram os seguintes danos: Reservatórios e açudes sem água neste momento ou com nível muito baixo, tornando a água imprópria para consumo humano e animal influenciando negativamente na economia local.

III - Que o parecer da **Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC**, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de Situação de Emergência.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica declarada a situação de Emergência nas áreas do município contidas no formulário de informações do desastre- FIDE e demais documentos anexos e este decreto em virtude do desastre classificado e codificado como **14110 - Estiagem**.

**Art. 2º** - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º** - Autoriza - se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto a comunidade, com objetivo de facilitar as ações de assistência á população afetada pelo desastre sob a coordenação da COMPDEC.

**Art. 4º**. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

Página 1 de 2

# Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino



PREFEITURA DE MANOEL VITORINO

Av. Gabriel Dantas Novaes, 200, centro, cep 45240-000

CNPJ 13.894.886/0001-06

Tel. (73) 3549-2545

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6º.** Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 7º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manoel Vitorino, 04 de agosto de 2014.

---

**Lenilton Pereira Lopes**  
Prefeito Municipal

Contatos:

E-mail da Prefeitura: [sec.obrasmv@ig.com.br](mailto:sec.obrasmv@ig.com.br)

Telefone: (73) 3549 2016

E-mail da COMPDEC: [comdec@manoelvitorino@gmail.com](mailto:comdec@manoelvitorino@gmail.com)

Telefone: (73) 3549 2398

Página 2 de 2

# Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino



PREFEITURA DE MANOEL VITORINO  
Av. Gabriel Dantas Novaes, 200, centro, cep 45240-000  
CNPJ 13.894.886/0001-06  
Tel. (73) 3549-2545

## DECRETO Nº 39/2014 DE 29 DE JULHO DE 2014.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANOEL VITORINO - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

### D E C R E T A:

**ARTIGO 1º** - Fica decretado Ponto Facultativo no Município de Manoel Vitorino no dia 31 de julho de 2014, em virtude do feriado da **Emancipação política do Município** no dia 30 de Julho, ressalvando os serviços de limpeza, saúde e segurança pública, que permanecem com suas atividades em pleno funcionamento por serem consideradas essenciais.

**ARTIGO 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 3º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE      PUBLIQUE-SE      E      CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Manoel Vitorino em 29 de Julho de 2014.

---

**Lenilton Pereira Lopes**  
Prefeito Municipal